

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.348/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa LUIZ BUDZINSKI LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa LUIZ BUDZINSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº. 33.793.410/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 688, neste Município de Pranchita/PR, CEP 85.730-000, com o objetivo de implantação de empresa de fabricação de pavers e blocos de cimento.

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 7 da quadra 177 com área de 1.320,72 m², com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Confronta com o lote 12 da Quadra 177; NORTE: Confronta com o lote 12 da Quadra 177; NORDESTE: Confronta com o lote 12 da Quadra 177; LESTE: Confronta com o lote 06 da Quadra 177; SUDESTE: Confronta com o lote 08 da Quadra 177; SUDOESTE: Confronta com o lote 11 da Quadra 177, a ser desmembrado da Matrícula mãe nº 22.255, do Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR”.

Art. 2º–A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

Art. 3º–Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2005, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

II. O número mínimo de empregos diretos gerados será de 10 (dez) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

IV. Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

V. São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;

O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser igual ou superior a dez vezes do valor do benefício concedido, conforme art. 12, §1º, da Lei Municipal nº 663/2005.

Art. 4º – A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Art. 5º–Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º–Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.

Art. 7º–A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público no desenvolvimento de inovação e tecnologia, na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 8º–Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod423693